



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.042, DE 2011

(Do Sr. Aguinaldo Ribeiro)

Permite dedução para efeito do imposto de renda, das despesas de saúde, inclusive para a compra de medicamentos para empregados domésticos e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7341/2010.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º As despesas havidas em manutenção da saúde, inclusive pela compra de medicamentos para empregados domésticos regularmente registrados, integra a parcela de dedução da declaração de imposto de renda das pessoas físicas.

Art. 2º esta lei entra em vigor no exercício seguinte a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A ideia original desta proposição foi do nobre Deputado Telmo Kirst PP/RS, a quem, como Líder da Bancada do Partido Progressista, homenageamos com a reapresentação do projeto para tramitar novamente nesta Casa Legislativa.

Algumas tentativas similares a presente tem sido feitas no sentido de incluir entre as deduções do imposto de renda as despesas médicas havidas com empregados domésticos. Quero ressaltar ao analista para a distribuição da presente proposta, que tomei em consideração o fato de que o Estado já está, ainda que com pouco sucesso provendo ao atendimento médico universalizado do cidadão brasileiro.

Entretanto o SUS ainda está longe de conseguir a universalidade de atendimento proposta pela Constituição de 1988. Ele é hoje no mínimo defasado em relação às necessidades da sociedade.

Pretendemos que ainda que haja para esse propósito um sistema de cooperação entre Estado e empregador. Essa parceria forçaria uma substancial elevação dos serviços de saúde em favor do cidadão de renda mais baixa. Essa colaboração pode ser obtida se o poder público der ao cidadão o estímulo próprio. Entre outras ações parece-me efetiva a de permitir que inclua entre suas despesas a busca de manutenção de saúde, inclusive pela compra de medicamentos que venha a fornecer ao seu empregado. Esta possibilidade estará tornando cada chefe de família um parceiro do seu trabalho do Estado na área de saúde e nas áreas de previdência e assistência social.

Na verdade, o empregado doméstico, do qual muito raramente alguém desconta alimentação, vestiário e moradia, é quase um dependente no âmbito doméstico seu salário dificilmente seria suficiente para tratar da saúde, não fora o hábito brasileiro de que as donas de casa, em geral se encarreguem dessa responsabilidade espontaneamente. Se for possível ao empregado recorrer aos postos de saúde, ainda precisa dos remédios que seu parco salário não pode adquirir.

Nossa proposta é, pois que uma vez regularizado o empregado, ou empregada doméstica, regularização esta estimulada pela proposta, seu

empregador ou empregadora possa descontar do imposto de renda como parte de suas despesas de saúde também o que vier a gastar com a saúde do empregado.

Conto com apoio dos nobres pares, para aprovação desta lei.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2011.

Deputado AGUINALDO RIBEIRO PP/PB

FIM DO DOCUMENTO
